



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
E A EMPRESA SHIRLEY SANTOS
MENEZES - ME.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF nº 533.447.905-87 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SHIRLEY SANTOS MENEZES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.170.880/0001-93, estabelecida na Av. Comandante Garcindo, nº 388, bairro Centro, CEP. 49.980-000, Neópolis/SE., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pela senhora **SHIRLEY SANTOS MENEZES**, brasileira, portadora do R. G. nº 1.566.691 SSP/SE - 2ª Via, inscrita no CNPF/MF sob nº 789.815.495-91, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 008/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso I e Dispensa de Licitação nº 006/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Link de Internet compartilhada, com a velocidade de 80mb, para atender as Secretarias do município de Japoatã, Estado de Sergipe.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor mensal é a ordem de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) perfazendo o valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** pela efetiva prestação dos serviços.

2.2 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente que decorram dos serviços contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã**

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes, com fulcro no inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, através de Ordem de Serviços expedidas pela Contratante no prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

5.2 – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo a seguinte classificação:

CÓD UNID	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJ ATIVID	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS
04	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	2006	3390.39.0000	10010000

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

7.2.2 - Os serviços serão executados mediante solicitação da Contratante com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes da Proposta de Preços, parte integrante deste instrumento;

7.2.3 – A Contratada se responsabilizará pela instalação a qual deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho e com a ordem de serviço. A instalação deverá ser realizada no turno da manhã, nos locais solicitado pela contratada, das 08h às 14h.

7.2.4 - Deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

7.2.5 - O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

7.2.6 -O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8. 1.1 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Prefeitura Municipal de Japoatã**

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 01 de fevereiro de 2021.

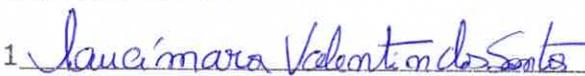
Contratante
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

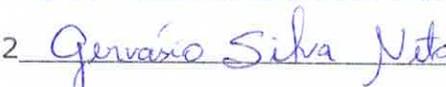
Contratada
SHIRLEY SANTOS MENEZES -ME.


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal


Shirley Santos Menezes
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1.  CNPF/MF 019.685.525-02

2.  CNPF/MF 044.300.735-70